



RESOLUÇÃO N.º 289 DE 4 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS E DIÁRIAS.

Art. 1º As autorizações de viagens e pagamentos de diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto Real.

Parágrafo único. Aos vereadores e aos servidores efetivos e comissionados somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal para: congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos, comparecimentos a órgãos públicos da administração direta e indireta Federal e Estadual, ao Poder Legislativo e Judiciário Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas Federal e Estadual ou outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. 2º Simultaneamente aos procedimentos presentes nesta Resolução, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara.





CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Porto Real, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e deslocamento urbano.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º O valor da diária de viagem, por dia de afastamento do Município de Porto Real, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Brasília/DF, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a cidade do Rio de Janeiro e no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cidades que distem mais de 200 quilômetros do Município de Porto Real/RJ.

Art. 6º O valor da diária de viagem concedida por dia ao motorista fica fixada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 7º Fica estipulado que se o veículo utilizado na viagem for próprio, deverá ser concedido um acréscimo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à diária paga.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DEMAIS DESPESAS DE VIAGENS

Art. 8º As despesas com o deslocamento do servidor ou Vereador, com hospedagens, pedágios, taxas de embarque, passagens aéreas e rodoviárias, estacionamento, seguro de viagem, serão custeadas pela Câmara.





§ 1º As autorizações para aquisição de passagens aéreas devem atender aos seguintes procedimentos:

I - Solicitação prévia de no mínimo 15 (quinze dias) de antecedência;

II- verificação da cotação de preços das agências contratadas;

III - indicação da reserva;

IV- solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 2º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

§3º As despesas com hospedagens, pedágios, passagens aéreas, taxas de embarque, estacionamento, seguro de viagem e rodoviárias serão acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverão ser realizadas através da apresentação dos competentes documentos fiscais.

§ 4º As despesas citadas no § 3º deste artigo não estão incluídas no valor da diária.

Art. 9º A aquisição de passagens aéreas e hospedagem custeadas pela Câmara, devem ser realizadas pelo Setor de Compras e licitações, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art.10. As diárias serão solicitadas pelo servidor ou Vereador por meio da utilização de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal





de Porto Real, contendo as razões de motivação do deslocamento, o destino, a duração do compromisso.

§1º As diárias deverão ser solicitadas, com prazo de no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, quando dentro do Estado do Rio de Janeiro.

§2º As diárias deverão ser solicitadas, com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, quando o deslocamento for para Brasília/DF.

§3º Todas as viagens deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real.

§4º Ao termino do deslocamento deverá ser apresentada comprovação de que o requerente esteve no local mencionado e efetuou a atividade que justifica o pagamento da diária.

CAPÍTULO VI DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 11. Para a concessão de diária toma-se como termo inicial e final a contagem das horas/dias da partida e do retorno ao Município.

Art. 12. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

Art. 13. O número máximo de diárias a ser concedida, a cada vereador ou servidor, por mês será de 5 (cinco) diárias.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real.





CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 14. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 15. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante depósito em conta bancária do beneficiário ou através de ordem de pagamento, ao vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

I – Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do Art. 8º desta Resolução;

II – parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado no caso do pagamento das demais despesas efetuadas pela Câmara Municipal de Porto Real previstas no Art. 8º desta Resolução a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário.

§1º O beneficiário deverá apresentar comprovação, por meio de, ao menos, um documento fiscal por dia de estadia.





§2º Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 17. Serão restituídas em 03 (três) dias úteis, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso, ou ainda não utilizadas por motivo de desistência da viagem.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o deslocamento, o beneficiário restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 18. As prestações de contas serão feitas diretamente ao Diretor de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Porto Real.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Diretor de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Porto Real a fiscalização da prestação de contas e o pagamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Vereador que se ausentar para representar o Poder Legislativo em missão oficial de interesse do Município terá suas faltas às sessões ordinárias justificadas, independentemente do número de reuniões realizadas no período, sem prejuízo da percepção integral de seu subsídio.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Resolução expedida pela Mesa Diretora.





Art. 21. Revogados as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário





ANEXO I TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

DESTINO	VALOR
Brasília – DF	R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)
Rio de Janeiro	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Cidades que distem mais de 200 KM do Município de Porto Real/RJ.	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Diária Motorista	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Utilização de veículo próprio	R\$ 200,00 (duzentos reais) Acréscimo a diária





ANEXO II
TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM
EXERCÍCIO []

Nome do Requiritante:	
Cargo/Função:	
CPF	
Data e Horário p/saída:	
Data e Horário p/retorno:	
Quant.Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.	
Data: __/__/____	
Assinatura do Requiritante	
ATESTO DO CONCEDENTE	
Atesto a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.	
Porto Real de de .	
Secretário Geral	





ANEXO III RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Nome do Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Banco que possui conta:	
Nº. da Agência:	
Nº. da Conta:	
Tipo:	() Corrente () Poupança
Data e Horário de saída:	
Data e Horário do retorno:	
Quantidade de Diárias:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
Despesas com transporte:	
Total a restituir:	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:	
Declaro sob as penas da lei, que utilizei desta viagem para finalidade previstas no Art.1º desta Resolução.	
Data: / /	
Assinatura do Requisitante	

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br

Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003300390034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Página 11 de 11

ATESTO DO CONCEDENTE

Certifico o pagamento da(s) diária(s) e reembolso concedidas ao(s) requisitante(s) acima
identificado(s):

Porto Real _____ de _____ de

Secretário Geral

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](https://spl.cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003300390034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

